

Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO

ACESSE: WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR





QUINTA•FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024 ANO X | N $^{
m o}$ 673

RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO A SECO DE CARPETE, DEVIDO ÀS FORTES CHUVAS QUE INVADIU O PLENÁRIO E HOUVE A NECESSIDADE DE UMA NOVA LAVAGEM COM PRODUTO DESENGORDURANTE E BACTERICIDA PARA RETIRADA DE SUJEIRA E AGENTES PATOGÊNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO.
- LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS DE SOM PARA REALIZAR A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E MENSAGENS TEMÁTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

CONTRATOS

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO A SECO DE CARPETE, DEVIDO ÀS FORTES CHUVAS QUE INVADIU O PLENÁRIO E HOUVE A NECESSIDADE DE UMA NOVA LAVAGEM COM PRODUTO DESENGORDURANTE E BACTERICIDA PARA RETIRADA DE SUJEIRA E AGENTES PATOGÊNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO.
- LOCAÇÃO DE 02(DOIS) CARROS DE SOM PARA REALIZAR A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E MENSAGENS TEMÁTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

EDITAIS

• CONSTITUI OBJETO DESTA DISPENSA É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FORNECIMENTO DE TABLETES, CÂMERAS, MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 DISPENSA Nº 014/2024

OBJETO DA DISPENSA: Contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização a seco de carpete, devido às fortes chuvas que invadiu o Plenário e houve a necessidade de uma nova lavagem com produto desengordurante e bactericida para retirada de sujeira e agentes patogênico da Câmara Municipal de Santo Estevão.

DISPOSITIVO LEGAL:

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUSIÇÃO DE MATERIAIS E / OU SERVIÇOS

Empresa/Pessoa Física	Valor Global R\$	CNPJ / CPF
DIEGO SAMPAIO SANTOS CONCEICAO	2.500,00	32.540.729/0001-47
ANTONIO FERNANDO DA COSTA CORREIA	2.650,00	35.589.180/0001-73
MANOEL ALBAN PINHEIRO NETO	2.750,00	030.879.685-36

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em conformidade com a pesquisa realizada no mercado, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa DIEGO SAMPAIO SANTOS CONCEICAO, foi a melhor e mais vantajosa para a Câmara, cujo valor se encontra dentro dos limites estabelecidos por lei.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR: Certidão do FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Parecer favorável. Ato em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Santo Estevão - Bahia, 04/04/2024.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

> Josth John Junqueira dos Santos Tesoureiro



QUINTA•FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024 • ANO X | N º 673



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 DISPENSA Nº 009/2024

OBJETO DA DISPENSA: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico para a manutenção preventiva da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

DISPOSITIVO LEGAL:

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUSIÇÃO DE MATERIAIS E / OU SERVIÇOS

Empresa/Pessoa Física	Valor Global R\$	CNPJ / CPF
WL DE SOUZA MACHADO MAT DE CONST LTDA	48.769,00	13.678.657/0001-54
DANVER MAT DE CONTRUÇÃO	49.715,92	15.408.348/0001-90
D PEREIRA DE AZEVEDO MAT CONSTRUÇÃO	50.931,00	11.170.360/0001-58

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em conformidade com a pesquisa realizada no mercado, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa WL DE SOUZA MACHADO MAT DE CONST LTDA, foi a melhor e mais vantajosa para a Câmara, cujo valor se encontra dentro dos limites estabelecidos por lei.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR: Certidão do FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Parecer favorável. Ato em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Santo Estevão - Bahia, 04/04/2024.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

> Josth John Junqueira dos Santos Tesoureiro





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 DISPENSA Nº 011/2024

OBJETO DA DISPENSA: Locação de 02(dois) carros de som para realizar a divulgação dos Atos Oficiais e Mensagens Temáticas da Câmara Municipal de Santo Estevão durante o exercício de 2024. DISPOSITIVO LEGAL:

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUSIÇÃO DE MATERIAIS E / OU SERVIÇOS

Empresa/Pessoa Física	Valor Global R\$	CNPJ / CPF
BRUNO ARAUJO SOARES	10.000,00	47.869.308/0001-31
ASTERIO PEREIRA MAXIMO FILHO	11.000,00	090.068.935-87
JHONNATAN MAGALHÃES SANT'ANA	12.000.00	060.774.315-83

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em conformidade com a pesquisa realizada no mercado, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa BRUNO ARAUJO SOARES, foi a melhor e mais vantajosa para a Câmara, cujo valor se encontra dentro dos limites estabelecidos por lei.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR: Certidão do FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Parecer favorável. Ato em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Santo Estevão - Bahia, 04/04/2024.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

> Josth John Junqueira dos Santos Tesoureiro





CONTRATO Nº 010/2024

Contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 16.442.014/0001-03, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DIEGO SAMPAIO SANTOS CONCEIÇAO, sediada na Rua Benjamin Constant, 209, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 32.540.729/0001-47, representante legal Sr(a) Diego Sampaio Santo Conceiçao, portador(a) do CPF: 039.381.965-56, denominada CONTRATADO, observada no Processo Administrativo nº 014/2024 e Dispensa nº 014/2024, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021, ART. 75, II e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização a seco de carpete, devido às fortes chuvas que invadiu o Plenário e houve a necessidade de uma nova lavagem com produto desengordurante e bactericida para retirada de sujeira e agentes patogênico da Câmara Municipal de Santo Estevão.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 02(dois) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato. Podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 113, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTALR\$
1.	contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização a seco de carpete, devido às fortes chuvas que invadiu o Plenário e houve a necessidade de uma nova lavagem com produto desengordurante e bactericida para retirada de sujeira e agentes patogênico da Câmara Municipal de Santo Estevão.	unid	01	2.500,00	2.500,00





§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.39

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- §1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.
- §2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;





- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- 1) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação especifica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será parcelada, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;



CONTRATOS



- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.
- §4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- §1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- §2º. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



QUINTA•FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024 • ANO X | N º 673



As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estevão - Bahia, 04 de abril de 2024.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

DIEGO SAMPAIO SANTOS CONCEIÇAO Contratado(a)

Testemunha

Josth John Junqueira dos Santos CPF: 637.789.045-15 Louise Silva Normandia CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 04/04/2024





CONTRATO Nº 008/2024

Contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 16.442.014/0001-03, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE, e do outro lado a empresa WL DE SOUZA MACHADO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE – ME, com Sede na Praça 07 de Setembro, 42, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 13.678.657/0001-54, denominada CONTRATADO, representada pelo Sr. Washington Luiz de Souza Machado, inscrito no cadastro CPF nº 004.048.795-43 e RG nº 0941907716, denominada CONTRATADO, observada no Processo Administrativo nº 009/2024 e Dispensa nº 009/2024, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021, ART. 75, II e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico para a manutenção preventiva da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 10(dez) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato. Podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 113, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 48.769,00 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1.	Adaptador 32" mm	Unid	20	8,00	160,00
2.	Adaptador curto 50 mm Sold	Unid	15	4,20	63,00
3.	Boia automática	Unid	8	62,00	496,00
4.	Bomba Anauger 900	Unid	5	645,00	3.225,00
5.	Bomba Ferrari Periferica	Unid	5	335,00	1.675,00
6.	Engate 40 cm	Unid	18	7,30	131,40
7.	Engate 50 cm	Unid	16	10,00	160,00
8.	Fita isolante 20 mm	Unid	15	11,00	165,00
9.	Forro PVC Branco	Mt	90	39,90	3.591,00
10.	Joelho 25 mm	Unid	20	1,10	22,00
11.	Lampada 9w Led	Unid	60	8,20	492,00
12.	Lâmpada led 30w	Unid	60	42,00	2.520,00
13.	Luva 25 mm	Unid	20	1,25	25,00
14.	Mecanismo completo para caixa	Unid	15	78,00	1.170,00





15.	Mecanismo Completo Astra	Unid	20	187,00	3.740,00
16.	Plafon Bcal deLouça	Unid	80	10,20	816,00
17.	Registro Esfera 50mm	Unid	5	44,00	220,00
18.	Sifrão único	Unid	30	12,00	360,00
19.	Tomada dupla	Unid	15	27,00	405,00
20.	Tomada tripla	Unid	15	33,00	495,00
21.	Tubo PVC 25mm	Unid	20	27,00	540,00
22.	Válvula de Suquição 32mm	Mt	5	51,00	255,00
23.	Fio 4 mm	Mt	500	3,00	1.500,00
24.	Fio 2,5mm	Mt	500	2,50	1.250,00
25.	Fio 1,5 mm	Mt	500	2,00	1.000,00
26.	Entrada para Mecanismo Astra	Unid	8	79,00	632,00
27.	Assento para vaso	Unid	15	49,00	735,00
28.	Disjuntor Bi de 40ª	Unid	10	56,00	560,00
29.	Disjuntor Bi de 25ª	Unid	10	52,00	520,00
30.	Disjuntor mono 40ª	Unid	15	19,00	285,00
31.	Fechadura de Porta	Unid	15	87,50	1.312,50
32.	Vaso Sanitario conj. Acoplado 3 e 6 lts	Unid	4	490,00	1.960,00
33.	Vedante para Vaso Sanitario	unid	10	16,00	160,00
34	Vaso Sanitário Conjunto Acoplado	unid	5	459,00	2.295,00
35	Tinta PVA 18 litros	unid	20	238,00	4.760,00
36	Tinta Esmalte Sintetico 3,6Lts	unid	10	139,00	1.390,00
37	Torneira Metal Lavatório 1 /2	unid	10	89,00	890,00
38	Torneira Metal de Cozinha 1/2	unid	10	89,00	890,00
39	Massa PVA Pacote 13,5 kg	unid	60	32,00	1.920,00
40	Massa PVA Lata	unid	30	95,00	2.850,00
41	Telha de eternit 6M 1,83M x 1,10M	unid	20	122,00	2.440,00
42	Fechadura Interna de Embutir p/Porta	unid	20	82,00	1.640,00
				TOTAL R\$	49.715,90

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.30

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- §1°. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.
- §2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;





- 1) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será parcelada, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.





Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §1°. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §3°. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.
- §4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- §1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- §2°. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





Santo Estevão - Bahia, 04 de abril de 2024.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

WL DE SOUZA MACHADO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE – ME Contratado(a)

Testemunha

Josth John Junqueira dos Santos CPF: 637.789.045-15 Louise Silva Normandia CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 04/04/2024



QUINTA•FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024 • ANO X | Nº 673



CONTRATO Nº 009/2024

Contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 16.442.014/0001-03, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BRUNO ARAUJO SOARES, com Sede na rua Francisco Invenção, 197, Centro, Santo Estevão - Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 47.869.308/0001-31, representante legal Sr Bruno Araujo portador(a) do CPF: 052.085.785-22, CONTRATADO, denominada CONTRATADO, observada no Processo Administrativo nº 011/2024 e Dispensa nº 011/2024, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021, ART. 75, II e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de 02(dois) carros de som para realizar a divulgação dos Atos Oficiais e Mensagens Temáticas da Câmara Municipal de Santo Estevão durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 10(dez) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato. Podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 113, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ Valor Global R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTALR\$
1.	Locação de 02(dois) carros de som para realizar a divulgação dos Atos Oficiais e Mensagens Temáticas da Câmara Municipal de Santo Estevão durante o exercício de 2024.	Horas	200	50,00	10.000,00

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.39

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- §1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.
- §2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;





- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação especifica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será parcelada, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva



QUINTA•FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024 • ANO X | Nº 673



conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

 j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.
- §4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- §1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- §2º. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





Santo Estevão - Bahia, 04 de abril de 2024.

Mario Thomas Araújo Santiago Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

BRUNO ARAUJO SOARES Contratado(a)

Testemunha

Josth John Junqueira dos Santos CPF: 637.789.045-15 Louise Silva Normandia CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 04/04/2024





Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DISPENSA Nº 015/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 16.442.014/0001-03, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, por intermédio de seu Agente de Contratações e da Equipe de Apoio, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA	DIA 09 de abril de 2024 às
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	12:00HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camarasantoestevao@hotmail.com
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E	Pç Sete de Setembro, s/n, Centro,
DOCUMENTAÇÃO:	Santo Estevão-Bahia

1.0 − *DO OBJETO*:

Constitui objeto desta Dispensa é a contratação de empresa para a fornecimento de tabletes, câmeras, material e equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

- 1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.1.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 Anexo II MODELO DE PROPOSTA

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO	0100 - Câmara Municipal	
UNIDADE	Unidade 01 - Câmara Municipal;	
PROJETO ATIVIDADE:	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	
EL EMENTO DECDECA.	4490.52	
ELEMENTO DESPESA:	3390.30	





Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- **4.1.** A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRES) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: camarasantoestevao@hotmail.com** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.
- **4.1.1** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2024 às 12:00h

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- **4.2.1** Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.2 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.3 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.5 Cópia da Cédula de Identidade

4.3 Proposta de Preco/Cotação:

- **4.3.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme as informações contidas neste documento e nos anexos.
- **4.3.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- **4.3.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- **6.1.** Poderá a Câmara revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **6.2.** A Câmara deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- **6.3.** A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

SANTO ESTEVÃO - Bahia, 02 de abril de 2024.

JOSÉ SOUZA DOS SANTOS AGENTE DE CONTRATAÇÕES

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 02/04/2024.





Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. овјето

Constitui objeto desta Dispensa é a contratação de empresa para a fornecimento de tabletes, câmeras e material e equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se pelas fortes chuvas que invadiu o Plenário e houve a necessidade de uma nova lavagem e higienização a seco de carpete, com produto desengordurante e bactericida para retirada de sujeira e agentes patogênico da Câmara Municipal de Santo Estevão.

1. Base Legal:

CAPITULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto desta Dispensa é a contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização a seco de carpete, devido às fortes chuvas que invadiu o Plenário e houve a necessidade de uma nova lavagem com produto desengordurante e bactericida para retirada de sujeira e agentes patogênico da Câmara Municipal de Santo Estevão.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O período de vigência será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato;

4. DA ENTREGA

4.1. Através da solicitação pelo chefe de gabinete.

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A CUMPRIR FIELMENTE O ESTIPULADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL:

- **5.1.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local determinado, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber;
- **5.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **5.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **5.6.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;





Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- **5.7.** Fornecer relatório final no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- **5.8.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **5.9.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços do objeto contratado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- **6.2.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;
- **6.3.** Designar servidor (es) responsável (is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- **6.4.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- **6.5.** Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- **6.6.** Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Administração desta Câmara, para fins de pagamento;
- **6.7.** A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento devido a contratada será efetuado mediante entrega da nota fiscal, através de crédito em conta, pela Câmara Municipal de SANTO ESTEVÃO BA, no prazo, valor e condições estabelecidas no processo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada; não sendo admitida outra forma de pagamento;
- **7.2.** Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para a transporte, estadia, passagem e alimentação dos funcionários encarregados desta;
- **7.3.** O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a realização do contrato administrativo.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação relacionada a contratação pública.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS





Praça Sete de Setembro, S/N — Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- 9.1. A contratação relativa ao presente termo de referência aplica-se ainda as seguintes disposições:
- 1. ACONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- 2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e á proposta da CONTRATADA;
- 3. ACONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SANTO ESTEVÃO, 02 de abril de 2024.

JOSÉ SOUZA DOS SANTOS AGENTE DE CONTRATAÇÕES

DORIVAL MAGALHÃES DE ALMEIDA PRESIDENTE

> LOUISE SILVA NORMANDIA MEMBRO





ANEXO II MODELO DE PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 015/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Objeto: Contratação de empresa para a fornecimento de tabletes, câmeras e material e equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

Nº	ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TABLET 9" POLEGADAS, 4GB, OCTA-CORE	UND	16		
02	CÂMERA PTZ USB PRO	UND	01		
03	CÂMERA PTZ NDI 20X	UND	01		
04	CONTROLE DE CÂMERA PTZ MINI	UND	01		
05	SWITCH POE 8 PORTAS	UND	01		
06	INTERFACE DE ÁUDIO 2 CANAIS	UND	01		
07	MONITOR GAMER24" POLEGADAS	UND	01		
08	CONVERSOR DIGITAL DE TV ANDROID	UND	02		
TOTAL GERAL					

Valor Global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo que anexaremos às faturas os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no Edital. Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Local, data

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Obs.: Deverá conter o Timbre ou logomarca identificadora da empresa







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/ACDF-8CA1-50D9-B86F-E9E6 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ACDF-8CA1-50D9-B86F-E9E6



Hash do Documento

cc2e1138a73d33835b2f98b2e02be9291ceee4513ca42c48f60ee99f06502608

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/04/2024 18:39 UTC-03:00